



**Secretaria da Saúde**



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 156/2015, que objetiva a **Aquisição de motocicletas (Modelo Motoneta)**, apresentada pela empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ n.º 13.151.411/0001-20.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 02 de dezembro de 2015 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**III – Das Razões da Impugnação:** A Impugnante argumenta que o descritivo do item n.º 01 do Anexo I do Edital (Motocicletas modelo motoneta) não comporta um mínimo de 03 (três) marcas oferecidas no mercado, restringindo a competitividade, e assim, requer que o mesmo seja alterado, conforme segue:

- a) onde se lê “Alimentação por injeção eletrônica” alterar para “sistema de alimentação por carburador ou injeção eletrônica”;
- b) onde se lê “Potência Mínima de 9 CV” alterar para “Potência Mínima de 8,8 CV”.

**IV – Da Justificativa:** Conforme MI N.º 831/2015 – SMS/GUAB – O memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde visa suprir as necessidades da instituição, sem ferir qualquer dispositivo legal ou favorecer qualquer marca ou modelo específico. Há pelo menos 03 (três) modelos de motocicletas oferecidas no mercado nacional, de diferentes marcas que atendem ao descritivo elaborado. Dentre eles, estão o modelo “Burgman i” da marca Suzuki, o modelo “Smart 125” da marca Dafra e o modelo “Biz 125” da marca Honda.

**V – Da Decisão:** Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda, para no mérito **INDEFERÍ-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Charlene Neitzel

Eloir Teixeira